DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10968/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7922/2018
PROTOCOLO	: 1916461
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO – TEMPESTIVIDADE QUANTO À REMESSA.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Emilia Bon,** inscrita no **CPF sob o n.º 312.571.431-15**, titular efetivo do cargo de **Assistente de Atividades Educacionais**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 8358/2021"** (Peça 13) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC - 10580/2021"** (Peça 14), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Ressalta-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 73, incisos I, II e III e art. 78, parágrafo único, da Lei 3150/05, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1.010/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 9.687 em 02/07/2018, pág. 48.

Ademais, toda a documentação destes autos encontra-se tempestivo quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Desta forma, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Emilia Bon**, inscrita no **CPF sob o n.º 312.571.431-15**, no cargo de Assistente de Atividades Educacionais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA